

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2019.
(Do Sr. Ricardo Izar e Outros)

Solicita ao Sr. Ministro de Minas e Energia que requeira ao Diretor Geral da Agência Nacional de Mineração explicações referentes aos débitos junto a ANM/DNPM, inscritos em Dívida Ativa e no CADIN. A entrega das informações deve ser de forma impressa e digital.

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Minas e Energia, informações e esclarecimentos sobre o número de empresas que foram inscritas no CADIN e na Dívida Ativa decorrentes de débitos junto a ANM/DNPM.

Solicitamos ainda, que nesses esclarecimentos constem as seguintes informações:

- Nome dos requerentes inscritos no CADIN e em Dívida Ativa por Estado até a presente data decorrente de débitos junto a ANM/DNPM.
- Data da inscrição no CADIN e em Dívida Ativa, motivo e valores dessas inscrições e situação atual dos débitos.
- Dos débitos inscritos, indicação de quais estão em discussão jurídica.
- No período de janeiro de 2016 a junho de 2019, quantas dívidas, respectivamente por requerente, foram excluídas da inscrição do CADIN e da Dívida Ativa após discussão jurídica?
 - I. Quantas tiveram decisão favorável ao requerente inscrito?
 - II. Quantos dos requerentes que entraram com recurso referente à inscrição no CADIN e na Dívida Ativa tiveram decisão desfavorável e tiveram que quitar os débitos?
 - III. Quando foram inscritas e quando foram retiradas do CADIN e da Dívida Ativa?

Em caso de mais de uma inscrição no CADIN e na Dívida Ativa favor informar separadamente cada uma delas.

JUSTIFICATIVA

Recentemente a Agência Nacional de Mineração publicou em sua pagina oficial consulta pública de uma Minuta de Resolução ANM de Procedimentos de Disponibilidade de Áreas, no qual um dos artigos impede a participação de empresas com dívidas inscritas no CADIN e em Dívida Ativa de participarem dos leilões.

No entanto, vale ressaltar que antes de qualquer restrição da participação dessas empresas é necessário fazer uma análise dos motivos que levaram o DNPM/ANM a inscrever os débitos junto ao CADIN, e principalmente a capacidade de agilidade de resposta do DNPM/ANM a possíveis recursos apresentados, a fim de evitar que empresas fiquem injustamente impedidas de participar dos leilões.

O órgão regulador da mineração não possui comunicação direta com o judiciário e, portanto, muitas das dívidas que ainda estão em discussão judicial ou que já tem decisão favorável ou não, permanecem inscritas no CADIN, sem exigibilidade suspensa, e muitas vezes, embora seja solicitada a suspensão de débito, com a comprovação de ingresso judicial, há uma morosidade do órgão em analisar as solicitações.

Portanto, antes de impedir a participação de qualquer proponente no processo de leilão, é necessário realizar um estudo e análise dessa situação, para evitar a judicialização do processo.

Sala das Sessões, em de julho de 2019.

Deputado **RICARDO IZAR**
PP/SP

Deputada **GREYCE ELIAS**
AVANTE/MG

Deputado **JOSIAS MÁRIO DA VITÓRIA**
CIDADANIA/ES